DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8374/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15253/2017
PROTOCOLO	: 1832224
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. CLAÚSULAS MÍNIMAS. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 1259/2017 derivado do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial sob n. 07/2017, celebrado entre o *Município de Amambai/MS*, por intermédio do *Fundo Municipal de Saúde* e a empresa *Berenice Signori – EPP* e a formalização do respectivo termo aditivo ao instrumento originário. A contratação teve por objetivo a aquisição de materiais de expediente e materiais didáticos, para atender todos os órgãos e Secretárias Municipais, com valor inicialmente contratado correspondente a R$ 144.960,44 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

O procedimento licitatório já foi devidamente apreciado nos autos TC/MS n. 15252/2017 e julgado regular, conforme se infere do AC01-1090/2018, de f. 691-693 dos referidos autos.

Encaminhada documentação pertinente à formalização do Contrato Administrativo n. 1259/2017 e respectivo termo de aditamento, os autos foram encaminhados para análise pela 5ª Inspetoria de Controle Externo que, verificando estarem presentes todos os documentos necessários, **concluiu pela regularidade** da formalização do instrumento contratual e do aditamento, considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64, observando, inclusive que a remessa dos documentos ocorreu tempestivamente, em conformidade com o que dispõe a

INTC/MS 35/2011 (ANA 14645/2018, f. 77-80).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e aditamento, nos termos do Parecer n. 13224/2018 (f. 81).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à celebração do contrato e respectivo aditamento, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 144.960,44) e o valor da UFERMS (R$ 24,43) na data da assinatura de seu termo (fevereiro/2017) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do ***Contrato Administrativo n. 1259/2017*** e do ***Termo Aditivo*** ao contrato originário celebrado pelo *Município de Amambai/MS* para aquisição de materiais de expediente e materiais didáticos em atendimento aos órgãos e secretarias municipais.

A partir da documentação apresentada, observo que a formalização do Contrato Administrativo n. 1259/2017 (f. 11-16) contém todos os requisitos exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, sendo que constam no contrato em análise os elementos mínimos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência, a possibilidade de prorrogação, o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso.

Para a contratação foi emitida nota de empenho em favor da contratada vencedora do certame (f. 12), o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da Lei 4.320/64.

Compulsando os autos e os documentos a ele carreados, verifico que o aditamento teve por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, conforme se depreende do Termo de f. 81-82. Ademais, a

documentação considerada essencial à sua formalização foi devidamente acostada, comprovando que o mesmo foi elaborado em consonância com o Diploma Licitatório. Verifico, ainda, que os prazos de publicação e de remessa dos documentos, previstos no artigo 61, parágrafo único da Lei de Licitações e na IN/TC 35/11, foram observados pelo Ordenador de Despesas.

Quanto ao termo aditivo, verifico que teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência prevista no contrato originário, por mais 03 (três) meses. Referido aditamento veio acompanhado de toda a documentação exigida para a sua formalização e observou o prazo para a publicação do extrato e para a remessa dos documentos pertinentes, consoante dispõem o art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações e a INTC/MS 35/2011.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas, em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato Administrativo 1259/2017* e respectivo Termo Aditivo à contratação celebrada entre o *Município de Amambai/MS*, por intermédio do *Fundo Municipal de Saúde* e a empresa *Berenice Signori – EPP*, conquanto em conformidade com a lei 8.666/93 e lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Observo que foi apresentada documentação pertinente à execução financeira do contrato às f. 84-910, devendo os autos ser encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para emissão de análise pertinente à 3ª fase do processo.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS